



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

Lei Municipal nº. 80/2015, de 24 de junho de 2015.

Ementa: “Dispõe sobre a implantação de espaço cultural no município de Paulistana, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica autorizada a implantação do espaço cultural (local a ser definido) cujo objetivo será a produção e a promoção de atividades culturais e artísticas a se realizarem no local escolhido ou construído.

Parágrafo único - para fins da aplicação do disposto nesta lei, entende-se por atividades culturais e artísticas:

I - Produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo-arte;

II - Produção e exposição de artes plásticas e artes gráficas;

III - Música;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

IV – Dança;

V – Artes cênicas.

Art. 2º – A produção e a promoção de atividades culturais e artísticas no espaço cultural ocorrerão:

I – Aos sábados das 10h00min às 20h00min e aos domingos das 09h00min 13h00min;

II – Das segundas às sextas-feiras em horário que não provoquem transtornos.

Art. 3º– As atividades culturais e artísticas a serem realizadas serão gratuitas.

Art. 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistana(PI), em 24 de junho de 2015.


Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal